DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO XXXVIII - N° 7482{NOME_EDICAO_EXTRA} * EDIÇÃO EXTRA * | PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA A FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA A PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia inscrito no CNPJ nº 00.431.327/0001-18, a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens:

I - 02 (dois) carros funcionais de limpeza, patrimônio nos 329587, 329588;

II - 02 (dois) fogões a gás 6 bocas, patrimônio nos 329655, 329421;

III - 04 (quatro) armários de aço com 02 (duas) portas, patrimônio nos 328968, 328969, 328970, 328971;

IV - 02 (duas) lavadoras de roupas, patrimônio nos 330677, 330678;

V - 03 (quatro) arquivos de aço com 04 (quatro) gavetas, patrimônio nos 328972, 328973, 328974;

VI - 02 (dois) tanquinhos, patrimônio n°s 329316, 329358;

VII - 06 (seis) mesas para refeitório com 08 (oito) lugares, patrimônio nos 328614, 328615,328616, 328617, 328618, 328619;

VIII - 02 (duas) mesas com 04 (quatro) cadeiras, patrimônio nos 328937, 328938;

IX - 02 (dois) purificadores/refrigeradores de águas, patrimônio nos 329419, 329420; e

X - 20 (vinte) Estantes de aço, patrimônio n°s 818021, 818022, 818023, 818024, 818025, 818026, 818027, 818028, 818029, 818030, 818031, 818032, 818033, 818034, 808035, 808036, 818037, 818038, 818039, 818040.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar o bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais, de acordo com as cláusulas e condições constantes no Termo de Permissão de Uso e neste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A Permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A Permissionária fica obrigada a prestar informações sobre os bens objetos deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: 666924c5-14d3-4353-8005-edb98cb7f1e9